

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 175

Poder Executivo

Recife, 17 de setembro de 2024

PORTARIA SCGE nº 59, de 16 de setembro de 2024.

A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XX do Art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que define o conceito de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina a adoção do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** na fase de planejamento das licitações públicas e especifica seus elementos obrigatórios; e

CONSIDERANDO Lei Estadual nº 18.139/2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e introduz a **participação social** entre as competências dos órgãos estratégicos da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, com o objetivo de elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos termos do Art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento de plataforma digital de participação cidadã a ser implementada no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta dependente.

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar os impactos e riscos inerentes a ausência de uma plataforma digital integrada de participação cidadã e indicar a melhor solução para uso corporativo pela Administração Pública Estadual, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deverá atender integralmente ao disposto no § 1º do Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os requisitos da contratação a que se refere o inciso III do § 1º, Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que deverão respaldar a contratação da plataforma, que por sua vez permitirá a participação de cidadãos na gestão por meio digital, deverá conter ao menos as seguintes funcionalidades gerais: Seminários; Consultas públicas; Propostas cidadãs, Enquetes, Pesquisas estruturadas; Chamamentos públicos; Audiências públicas e Orçamentos participativos.

§ 2º A descrição dos requisitos da solução a que se refere o inciso VII do § 1º, Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá abordar, no mínimo, critérios relativos à:

- a) Manutenção, suporte e assistência técnica;
- b) Atualização e licença de uso da solução;
- c) Treinamento e transferência de tecnologia e de conhecimento, conforme o caso; e
- d) Integração com outros sistemas informatizados estruturantes utilizados no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 3º O Grupo de Trabalho, além de observar os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem observar ao que dispõe a regulamentação estadual promovida pelo Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022, em especial ao estabelecido na Seção III - Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por **2 (dois) representantes**, titular e suplente, designados pela autoridade máxima, **em até 20 (vinte) dias** da data de publicação desta portaria, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, que o presidirá;
- II - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;
- III - Secretaria de Administração;
- IV - Secretaria de Projetos Estratégicos;
- V - Secretaria de Saúde;
- VI - Secretaria de Educação e Esportes;
- VII - Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas;
- VIII - Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha;
- IX - Secretaria de Cultura;

Parágrafo único: Poderão ser convidados para integrar o GT representantes de outros órgãos e/ou entidades da administração pública, da sociedade civil organizada ou da iniciativa privada com a finalidade de subsidiá-lo com dados e informações necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º Caberá à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado oferecer o apoio técnico e administrativo para as atividades a serem desempenhadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração a qualquer título.

Art. 6º O Grupo de Trabalho ora instituído deverá apresentar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) a que se refere o Art. 1º em até 60 (sessenta) dias contados da data da primeira reunião.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por portaria expedida pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, mediante justificativa apresentada pela presidência do GT.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA GOMES LACET - Secretária da Controladoria-Geral do Estado

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 175

Poder Executivo

Recife, 17 de setembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=4TTN9SQ7ZY-KNQ6RM7HOQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

4TTN9SQ7ZY-KNQ6RM7HOQ-P2TH9ZW2VI

